

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 25/2026

PARECER

**EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO PMI 25/2026.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,
POR QUILOMETRO RODADO, COM
MOTORISTA, COMBUSTÍVEL,
MANUTENÇÃO E DEMAIS ENCARGOS
INERENTES AO OBJETO, PARA SUPRIR
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
DESPORTO.**

Na data de 06/05/2026 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 25-2026 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte da empresa AIRTO SCAPINI & CIA LTDA - CNPJ nº 18.805.032/0001-20, questionando sua inabilitação.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão. A empresa Airto formalizou seu recurso de razão e a empresa Transquinze Comércio e Transportes Ltda formalizou seu recurso de contrarrazão, ambos dentro do prazo legal.

Passamos a analisar as insurgências dos recursos.

Primeiramente é de ser registrado que o edital do PE 25-2026 foi amplamente divulgado e publicado em 17/04/2026 nos meios: : www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br / www.diariomunicipal.com.br/famurs e Jornal Cidades.



Vale ainda salientar que o edital do Pregão Eletrônico 10-2026, com o mesmo objeto foi publicado em 28/01/2026 e revogado em 23/02/2026, pois necessitou de revisão para melhorias.

Nesse caso estamos falando de uma contratação que já era de conhecimento de todos os interessados a pelo menos 90 (noventa) dias, prazo mais do que suficiente para preparar e revisar os documentos, inclusive mais de uma vez.

O Pregão Eletrônico 25-2026 trata-se de uma LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES como bem destacado no edital e reforçado em mensagens cadastradas no BLL, conforme é comprovado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
Processo Administrativo nº 114/2026
Processo APROVA 1432-26-IBR-CLI

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por quilômetro rodado, com motorista, combustível, manutenção e demais encargos inerentes ao objeto, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 5.003.178,75

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 06/05/2026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item (KM)

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVA / PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM INVERSÃO DE FASES





1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM INVERSÃO DE FASES:

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a inversão das fases do procedimento licitatório, com a realização prévia da fase de habilitação em relação à fase de julgamento das propostas, desde que tal medida seja devidamente motivada no processo administrativo.

No caso da presente licitação, que tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, entende-se adequada a adoção da inversão de fases, considerando as características específicas do serviço e o grau de responsabilidade envolvido na sua execução.

O transporte escolar constitui serviço essencial à garantia do direito fundamental à educação, além de envolver diretamente a segurança e integridade física de crianças e adolescentes, o que exige elevado nível de confiabilidade dos prestadores de serviço. Trata-se de atividade que demanda rigoroso atendimento a requisitos técnicos, operacionais e legais, tais como regularidade documental, capacidade operacional, adequação dos veículos, habilitação e qualificação dos condutores, bem como cumprimento das normas de trânsito e de segurança aplicáveis.



Nesse contexto, a realização prévia da fase de habilitação permite que a Administração verifique antecipadamente a efetiva capacidade técnica, jurídica e operacional dos licitantes, assegurando que apenas empresas ou profissionais devidamente qualificados e aptos à execução do serviço prossigam para a fase de julgamento das propostas.

Tal medida mostra-se especialmente relevante em contratações dessa natureza, nas quais historicamente se observa a participação de interessados sem estrutura adequada ou sem condições reais de execução do serviço, o que pode gerar atrasos, descumprimento contratual ou até mesmo riscos à segurança dos estudantes transportados.

Assim, a inversão das fases contribui para elevar o nível de segurança do processo licitatório, ampliando os critérios de seleção e permitindo à Administração Pública afastar previamente eventuais participantes aventureiros ou mal-intencionados, preservando a seriedade do certame e garantindo maior confiabilidade na escolha dos futuros contratados.

Além disso, tal procedimento tende a tornar o processo mais eficiente, evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes que posteriormente não atenderiam aos requisitos mínimos de habilitação, o que contribui para maior racionalidade administrativa e celeridade na condução do certame.

Diante dessas circunstâncias, e considerando a relevância social do objeto licitado, justifica-se a adoção da inversão das fases do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, como medida de interesse público destinada a garantir maior segurança, qualidade e confiabilidade na contratação do serviço de transporte escolar no Município de Ibirubá.

1.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 4 e 7 deste Edital..

...

1.2.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e horário limite da presente licitação.

1.2.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

1.2.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

1.2.4. Os documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e declarações, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, que constem no Termo de Referência serão avaliados, em relação a todos os licitantes.

17/04/2026 08:01:08 Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.
17/04/2026 07:58:34 A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM INVERSÃO DE FASES

Importante também ressaltar que para as licitações onde ocorre primeiro os lances e depois a análise da habilitação, o aviso no chat do BLL é completamente diferente, conforme abaixo, dessa forma não há o que se falar em situações ou processos semelhantes.

27/03/2026 09:04:31 Devido aos parâmetros do sistema do BLL os documentos de habilitação poderão ser anexados na plataforma até a data e horário limite da presente licitação na aba documentos exigidos, facilitando e dando agilidade na análise da mesma. Também poderão ser anexados posterior a fase de lances na aba documentos complementares, sendo facultado ao agente de contratação de finalizar o prazo para envio da habilitação. Favor não compactar os documentos de habilitação. LIMITAR-SE a apresentar os doc. do edital.

APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSAR NOSSOS CONTEÚDOS OFICIAIS



Em um processo com inversão de fases, a análise da habilitação é realizada antes da sessão de lances e só participam dos lances os fornecedores habilitados, dessa forma é um cadastro totalmente diferente conforme foi informado no contato telefônico para a representante da empresa AIRTO SCAPINI & CIA LTDA, a Sra. Solange Erthal de Freitas.

Conforme pode ser observado abaixo o botão de habilitação não fica mais disponível no fluxo do pregão eletrônico com inversão de fases, pois a inclusão deve ser simultânea com a proposta.



Os arquivos da proposta de número 5 (cinco) foram anexados em 05/05/2026, às 15h:27m (conforme prints do sistema do BLL abaixo), porém ao fazer o download para análise dos mesmos foi identificado que a proposta não estava de acordo com os itens que foram cotados pela proposta de número 5 e sim se tratava de outro licitante que cotou itens diferentes, causando assim prejuízo na análise dos documentos, não sendo possível identificar nenhuma ligação com a proposta cadastrada.



| CLASSIFICADAS / HABILITADAS | | | | Proposta |
|----------------------------------|--|--|--|-------------|
| | | | | PROPOSTA 1 |
| | | | | PROPOSTA 2 |
| | | | | PROPOSTA 3 |
| | | | | PROPOSTA 4 |
| | | | | PROPOSTA 6 |
| | | | | PROPOSTA 7 |
| | | | | PROPOSTA 8 |
| | | | | PROPOSTA 9 |
| | | | | PROPOSTA 10 |
| | | | | PROPOSTA 11 |
| | | | | PROPOSTA 12 |
| | | | | PROPOSTA 13 |
| DESCCLASSIFICADAS / INABILITADAS | | | | Proposta |
| | | | | PROPOSTA 5 |

Documentos do participante

🕒 Histórico de documentos

| Documento | Nome do arquivo | Upload em | |
|---|-----------------------|------------------|--|
| Outros documentos | Toda Documentação.pdf | 05/05/2026 15:27 | |
| Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ | Proposta Completa.pdf | 05/05/2026 15:27 | |

Baixar tudo



Por se tratar de licitação com inversão de fases, a proposta de número 5 (cinco) foi inabilitada, não sendo possível habilitar o botão de habilitação novamente como já informado e demonstrado acima.

A afirmação da representante da empresa Airtto, ao mencionar que no Pregão Eletrônico nº 36/2024, a empresa ALICE teve a oportunidade de anexar sua habilitação em documentos complementares após a fase de lances está correta, e é uma prática que vai continuar ocorrendo, o que não está correto é que são situações semelhantes pois o PE 36-2024, não se tratava de licitação com inversão de fases e nesse caso é possível habilitar o botão de documentos de habilitação em dois momentos. As empresas podem anexar a habilitação juntamente com a proposta inicial ou após a fase lances, se vencedor, na aba documentos complementares, juntamente com a proposta atualizada.

O referido processo do PE 36/2024 teve formalização de recurso e ficou comprovado que o procedimento adotado guardou total legalidade, garantindo ao Poder Público que houvesse a real disputa de preços para os itens objeto de aquisição e, em consequência, maior vantajosidade econômica ao erário.

Já quanto a informação de que na Concorrência 007-2026 teria ocorrido situação semelhante, mais uma vez a recorrente perde a razão pois de forma intencional junta trecho registrado em ata de forma incompleta, demonstrando má-fé e comportamento totalmente inadequado.

| | |
|---------------------|---|
| 11/05/2026 09:10:29 | A empresa OLGUINS é desclassificada por deixar de atender a solicitação cadastrada informando o horário limite para anexar P O, CFF, BDI e ES, que se encerrou às 8:47 hs e a empresa anexou às 8:49 hs, conforme pode ser verificado nos registros do sistema do BLL, e ainda, os documentos anexados CFF, PO e BDI não foram assinados pelo representante da empresa ou responsável técnico, o valor do CFF está diferente da planilha de PO e o CFF está com a assinatura da responsável técnica do município. |
| 11/05/2026 08:57:33 | O participante OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA adicionou o arquivo 62043ad0509e4e91bf71e7d876a50ba2.pdf aos documentos complementares. |
| 11/05/2026 08:49:47 | O participante OLGUINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA adicionou o arquivo a382d86ea8034f58b1983df8c02f02cc.pdf aos documentos complementares. |
| 11/05/2026 08:38:02 | O condutor ativou o anexo de documentos complementares. |
| 11/05/2026 08:37:22 | É identificado que a empresa OLGUINS somente anexou a proposta inicial, sem os anexos de PO, CFF, BDI e ES. Dessa forma é estabelecido o prazo de 10 minutos para empresa anexar os documentos informados partindo do princípio que os mesmos já existem e não foram anexados, prazo se encerra às 8:47 hs. |

Como é comprovado a condição foi no sentido de que os documentos já existiam então o prazo para apresentação dos mesmos foi de 10 (dez) minutos e como



a empresa não atendeu à solicitação, a mesma foi desclassificada pois deixou de apresentar documentos obrigatórios em sua proposta inicial.

Quanto a infeliz alegação de que para a empresa TRANSQUINZE, houve suposta quebra de isonomia, o que de fato ocorreu foi uma simples manifestação no chat onde constou o registro de suposto equívoco no preenchimento da proposta referente ao Lote 05.

Porém após o registro da Agente de contratação a empresa assumiu integralmente sua proposta e manteve sua participação regular no certame, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições e valores ofertados, sem qualquer alteração posterior, complementação ou descumprimento das regras edilícias, e sendo assim não guarda qualquer semelhança com a inabilitação da recorrente.

Após toda a demonstração acima verifica-se, no presente caso, uma postura incompatível com os princípios que regem os procedimentos licitatórios, uma vez que a empresa, mesmo diante de inconsistências claramente identificadas em sua documentação/proposta, optou por não reconhecer o equívoco cometido, insistindo em alegações incapazes de afastar a irregularidade constatada. Ao invés de agir com transparência, responsabilidade e boa-fé, a empresa passou a adotar medidas sucessivas com evidente caráter protelatório, contribuindo apenas para o atraso da conclusão do certame.

O reconhecimento de erros constitui postura mínima esperada de qualquer participante que pretende contratar com a Administração Pública, especialmente considerando os deveres de lealdade, ética e observância às regras editalícias. A negativa insistente em admitir falhas objetivamente demonstradas evidencia não apenas resistência injustificada ao regular andamento do processo, mas também tentativa de transferir à Administração ou aos demais participantes a responsabilidade por irregularidades exclusivamente atribuíveis à própria empresa.

Embora o direito ao contraditório e à ampla defesa seja plenamente assegurado, sua utilização deve ocorrer de forma responsável e fundamentada, não podendo servir como instrumento para prolongar artificialmente o procedimento



licitatório quando inexistem elementos técnicos ou jurídicos aptos a modificar a decisão administrativa. Recursos desprovidos de fundamento consistente acabam comprometendo a eficiência administrativa, a economicidade e a própria finalidade pública da contratação.

Ressalta-se que a Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não podendo relativizar falhas objetivas apenas em razão da insistência da empresa em não admitir seu erro. A manutenção da regularidade do certame exige decisões pautadas em critérios técnicos e jurídicos, e não em tentativas de rediscussão infundada de questões já devidamente analisadas.

Ademais, a postura adotada pela empresa gera prejuízos concretos ao interesse público, na medida em que posterga a conclusão da licitação, atrasa a execução contratual e compromete a prestação eficiente dos serviços ou fornecimentos necessários à Administração. Em situações como esta, cabe à Administração resguardar a seriedade do procedimento licitatório, impedindo que medidas manifestamente procrastinatórias inviabilizem a efetividade e a celeridade que devem nortear as contratações públicas.

Dessa forma, os argumentos apresentados pela empresa AIRTO não merecem prosperar, pois, a decisão administrativa de sua inabilitação, observou integralmente as regras do instrumento convocatório, assegurou tratamento isonômico entre os licitantes e preservou a segurança da contratação pública.



DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa AIRTO SCAPINI & CIA LTDA - CNPJ nº 18.805.032/0001-20e INDEFIRO o mesmo, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 18 de maio de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Agente de Contratação / Pregoeira

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a0b-2266-88a7-75ff-151d-64a2

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 18/05/2026 às 11:30:01
Identificador Único: **EiUYATzsSwprbRoo1VAzV8**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a0b-2266-88a7-75ff-151d-64a2>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
Processo Licitatório nº 114/2026
Processo APROVA 1432-26-IBR-CLI

DECISÃO

SILVESTRE ANTONIO REBELATO, prefeito em exercício, em atenção à análise do Parecer apresentado pela Agente de Contratação e análise jurídica, referente aos recursos interpostos no PREGÃO ELETRÔNICO PMI 25/2026, pelos motivos já apresentados e analisados pelos mesmos e para evitar tautologia, adoto as razões apresentadas e **DECIDO** pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa AIRTO SCAPINI & CIA LTDA - CNPJ nº 18.805.032/0001-20, mantendo-se sua inabilitação no certame, pelos motivos já expostos e determino assim a continuidade do certame.

Ibirubá, 19 de maio de 2026.

SILVESTRE ANTONIO REBELATO
Prefeito em exercício



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a0d-e720-d686-2a4c-60ab-7a69

Assinado por **SILVESTRE ANTONIO REBELATO** em 20/05/2026 às 13:53:59
Identificador Único: **85CmtFJQdo1jEYRMhis3MP**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a0d-e720-d686-2a4c-60ab-7a69>
